

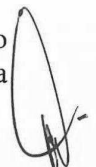
## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 20230151

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União para o desenvolvimento de iniciativas voltadas para o aperfeiçoamento das atividades relacionadas à transparência, ao controle e à sustentabilidade das contas públicas; à fiscalização e ao aprimoramento da gestão pública; à avaliação de políticas, planos e programas governamentais; e ao intercâmbio de informações e à cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos de interesse comum.**  
(Processo TCU – TC-016.001/2017-6)

O Senado Federal, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO, e o Tribunal de Contas da União (TCU), com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, Ministro BRUNO DANTAS, doravante denominados PARTÍCIPES,

### CONSIDERANDO QUE:

- a) os PARTÍCIPES possuem competência constitucional em matéria relativa ao controle externo da administração pública federal, com fundamento nos arts. 70 e 71 da Constituição;
- b) o § 16 do art. 37 da Constituição Federal estabelece que os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados;
- c) o § 4º do art. 71 da Constituição Federal estabelece que o TCU deve encaminhar ao Congresso Nacional relatórios contendo informações sobre os principais resultados alcançados, entre os quais relatórios com periodicidade trimestral sobre atividades realizadas no período correspondente;
- d) o art. 164-A da Constituição Federal prevê que os União, Estados e Municípios devem conduzir suas políticas fiscais de forma a manter a dívida pública em níveis sustentáveis e que a elaboração e a execução de planos e orçamentos devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida.
- e) o art. 165, § 16, da Constituição Federal estabelece que o plano plurianual; as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas;
- f) a Resolução nº 44, de 17 de setembro de 2013, acresceu o art. 96-B ao Regimento Interno do Senado Federal, estabelecendo procedimento de avaliação de políticas públicas no âmbito da referida casa legislativa; e

g) o Tribunal de Contas da União, em seu Plano Estratégico 2023-2028, baseado em cadeia de valor, estabelece como objetivos estratégicos: (i) atuar para a transparência e credibilidade das contas públicas; (ii) contribuir para a regularidade e a economicidade de atos e contratos administrativos; (iii) zelar pela efetividade das políticas públicas; (iv) induzir a responsabilidade na gestão pública; e (v) pautar-se pela melhores práticas de transparência, integridade, equidade e eficiência da gestão do Tribunal,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o desenvolvimento de iniciativas voltadas para o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelos PARTÍCIPES relacionadas à transparência, ao controle e à sustentabilidade das contas públicas; à fiscalização e ao aprimoramento da gestão pública; à avaliação de políticas, planos e programas governamentais; e ao intercâmbio de informações e à cooperação técnico-científica para a capacitação técnico-científica de interesse comum, contribuindo para tornar a atuação estatal mais efetiva na solução dos problemas nacionais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Observados o objeto deste ACORDO e as disposições legais aplicáveis a informações reservadas e sigilosas, a cooperação técnica compreende:

I - o estabelecimento de agenda permanente de diálogo entre as áreas técnicas envolvidas, direta ou indiretamente, com as atividades de fiscalização e avaliação, visando promover convergência sobre temas prioritários;

II - o compartilhamento de dados e informações que contribuam para a transparência, a credibilidade, o controle e a sustentabilidade da gestão do Tribunal e das contas públicas;

III - o compartilhamento de dados e informações que contribuam para o aprimoramento das ações de monitoramento e avaliação de políticas, planos e programas governamentais, nos termos da legislação vigente;

IV - a promoção de atividades conjuntas para o desenvolvimento de metodologias e soluções de interesse comum entre os partícipes, visando ao aperfeiçoamento técnico dos instrumentos de transparência, governança, controle e avaliação da gestão governamental e das contas públicas;

V - apoio na organização e realização de ações de interesse mútuo;

VI - o estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações, pesquisas, jurisprudência e manuais;

VII - a extensão recíproca aos servidores de cada PARTÍCIPE da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza promovidos pelos PARTÍCIPES, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

VIII - apoio mútuo na utilização de infraestrutura das instituições para implementação de atividades formativas e no intercâmbio de servidores que possam atuar como instrutores nos cursos de formação promovidos pelos PARTÍCIPES e relacionados com o escopo do presente acordo, hipótese na qual as faturas eventualmente devidas serão arcadas pela instituição a que pertencer o servidor;

a possibilidade de coedição de manuais e referenciais;



X - a promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum; e

XI - o estabelecimento de parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para desenvolvimento conjunto de projetos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os manuais e referenciais editados conjuntamente em decorrência deste ACORDO terão caráter referencial e educativo e se destinarão ao aprimoramento da gestão pública, não devendo conter informações de caráter pessoal, reservadas ou sigilosas, de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** À exceção de informações relacionadas às atividades do TCU a serem apresentadas trimestralmente em conformidade com o § 4º do art. 71 da Constituição Federal, não estão compreendidos neste ACORDO dados e informações relativas aos atos internos de gestão administrativa, contratual, patrimonial e de pessoal de cada PARTÍCIPE, cujo tratamento e apresentação tenham como locus adequado as instâncias e os processos de fiscalização previstos no art. 71 da Constituição Federal.

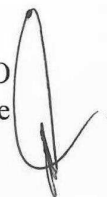
**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Para fins de cumprimento ao estabelecido no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, no que se refere aos relatórios trimestrais de atividades, como forma de incrementar a governança corporativa, ampliar a tempestividade na prestação de contas e transparência de suas ações, o TCU disponibilizará às Casas do Congresso Nacional e à sociedade painel de informações atualizado com os dados sobre os principais indicadores, os resultados e as atividades desenvolvidas pelo Tribunal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para viabilizar o cumprimento deste ACORDO, os PARTÍCIPES se comprometem a:

- a) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO, observado o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- b) manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;
- c) contribuir para a internalização, nos respectivos órgãos, das metodologias e práticas de avaliação de políticas, planos e programas governamentais;
- d) estimular a realização de eventos voltados à apresentação das conclusões dos trabalhos de fiscalização da gestão pública e de avaliação de políticas, planos e programas governamentais;
- e) fomentar seminários e oficinas, com o apoio de seus órgãos especializados em formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- f) realizar encontros de natureza educativa e diálogo público com segmentos organizados da sociedade civil;
- g) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro PARTÍCIPE ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis; e
- h) observar o direito autoral sobre material utilizado em cursos e programas de capacitação e na divulgação institucional, devendo-se reconhecer o crédito da autoria e mencionar este ACORDO como amparo à utilização do material respectivo pelo PARTÍCIPE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As ações que venham a ser desenvolvidas em decorrência deste ACORDO requeriram formalização específica para a sua implementação terão suas condições, descrição de

tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES elaborarão, se aplicável, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, PLANOS DE TRABALHO, nas temáticas transparência, controle e sustentabilidade das contas públicas; fiscalização e aprimoramento da gestão pública; avaliação de políticas, planos e programas governamentais; intercâmbio de informações e cooperação técnico-científica para a capacitação técnico-científica, observadas as seguintes disposições:

I - os PLANOS DE TRABALHO deverão estabelecer, no mínimo, os temas prioritários e as iniciativas a serem desenvolvidas nos primeiros 24 (vinte e quatro meses) deste ACORDO, assim como o cronograma para sua implementação;

II - os PLANOS DE TRABALHO deverão estar alinhados ao planejamento estratégico dos PARTÍCIPES e serão levados ao conhecimento das instâncias mencionadas no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta; e

III - os PLANOS DE TRABALHO serão revisados em até 30 (trinta) dias após cada período de 24 meses (vinte e quatro meses) de vigência deste ACORDO, de modo a garantir a sua atualização e a sua convergência aos interesses dos PARTÍCIPES.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Em cada uma das temáticas previstas no Parágrafo Segundo, poderá ser celebrado mais de um PLANO DE TRABALHO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ARTICULAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES**

Nas áreas temáticas abarcadas pelo presente ACORDO, os PARTÍCIPES adotarão as providências internas necessárias à realização de atividades destinadas a dar cumprimento a este ACORDO por meio da instituição do comitê de coordenação, doravante designado COMITÊ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Constituem atribuições do COMITÊ:

I - elaborar os PLANOS DE TRABALHO;

II - promover a articulação entre os PARTÍCIPES, visando facilitar a execução das atividades necessárias ao cumprimento do presente ACORDO;

III - formalizar entendimentos e disseminá-los, no âmbito dos respectivos PARTÍCIPES;

IV - dirimir dúvidas ou prestar informações relativas ao presente ACORDO;

V - disseminar informações e distribuir materiais destinados a ações educacionais e oficinas de trabalho;

VI - identificar órgãos e entidades públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que possam apoiar a estruturação mais ampla de uma estratégia para fortalecimento da capacidade institucional dos PARTÍCIPES de fiscalizar a gestão pública e avaliar políticas, planos e programas governamentais; e

VII - apresentar às instâncias que terão membros designados para o Comitê, conforme especificado nos incisos I e II do Parágrafo Segundo desta cláusula, em até 30 (trinta dias) após a conclusão do PLANO DE TRABALHO tratado na Cláusula Terceira, os resultados alcançados no período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Serão designados membros do COMITÊ:




I - No Senado Federal, um integrante da Consultoria Legislativa e um da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle, um representante da Secretaria-Geral da Mesa, um representante da Diretoria-Geral, e um representante do Instituto Legislativo Brasileiro; e

II - No TCU, cinco Auditores Federais de Controle Externo, sendo um representante da Secretaria Geral da Presidência (Segepres) e quatro da Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex).

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A designação dos membros do COMITÊ será formalizada no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, e independentemente de transcrição, passará a ser parte integrante e indissociável do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES, nem gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais que um PARTÍCIPE coloque à disposição do outro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Tribunal de Contas da União providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União em até dez dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os membros do COMITÊ previsto na Cláusula Quarta zelarão pela qualidade dos materiais produzidos por força do presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTÍCIPIES, ouvido o COMITÊ de que trata a Cláusula Quarta.

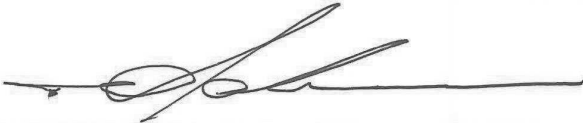
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



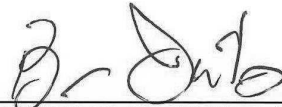

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos, em juízo e fora dele.

Brasília/DF, 16 de JUNHO de 2023.



**RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO**  
Presidente do Senado Federal



**MINISTRO BRUNO DANTAS**  
Presidente do Tribunal de Contas da União

**TESTEMUNHAS**



**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral do Senado Federal



**FREDERICO CARVALHO DIAS**  
Secretário-Geral da Presidência do TCU

